



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei Nº 566 de 8 de Novembro de 1967.

Dispõe sêbre a Criação de Serviço Telefônico Municipal de São Miguel dos Campos, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando:

- a) Instalação
- b) Manutenção
- c) Exploração em seu território

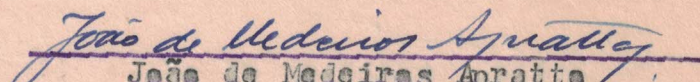
§ Único - O disposto neste artigo, atenderá as normas adotadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações "CONTEL".

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de NCR 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros novos), atendendo o dispositivo de Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 556 de 3 de Julho de 1967, e demais dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 8 de Novembro de 1967.


Humberto Maia Alves
Prefeito


João de Medeiros Apratto
Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos oito dias do mês de Novembro de mil e novecentos e sessenta e sete.

